

ASSISTÊNCIA SOCIAL

INÍCIO DE MANDATO:
O QUE PRECISO SABER?



COLEÇÃO
**Novos
gestores**
2025-2028


CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

INÍCIO DE MANDATO:
O QUE PRECISO SABER?



Brasília/DF, novembro de 2024.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Impresso no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br>>

Catalogado na fonte pela Confederação Nacional de Municípios

T832a Trindade, Brunno
Assistência social: início de mandato: o que preciso saber! / Brunno
Trindade, Filipe Landim, Rosângela Ribeiro. -- Brasília: CNM, 2024.
56 p. : il. – (Coleção Novos Gestores – 2025-2028)

Inclui bibliografia

Disponível em: <<https://www.cnm.org.br>>

ISBN 978-65-83024-74-9

1. Sistema Único de Assistência Social (Suas). 2. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). 3. Financiamento. 4. Controle Social. 5. Responsabilidade. 6. Município. I. Landim, Filipe. II. Ribeiro, Rosângela. III. Título.

CDD 353.5

Ficha catalográfica elaborada por: Daiane S. Y. Valadares CRB-1/2802

Autores

Brunno Trindade
Filipe Landim
Rosângela Ribeiro

Revisão técnica

Rosângela Ribeiro

Revisão de textos

KM Publicações

Revisão editorial

Daiane da Silva Yung Valadares

Diagramação

Eduardo Viana – Themaz Comunicação



COLEÇÃO **Novos gestores** 2025-2028

Livro do prefeito – O que fazer na minha gestão?

Assistência Social – Assistência Social – Início de mandato: o que preciso saber?

Comunicação – Comunicação pública – Estratégias para uma gestão cidadã

Consórcios Públicos – Consórcio público – Possibilidades para a gestão municipal

Contabilidade Pública – O início de mandato – A importância do uso das informações contábeis para tomada de decisão

Cultura – Cultura para a nova gestão pública municipal – O que é necessário saber?

Defesa Civil – Proteção e defesa civil municipal – Alertas e orientações

Desenvolvimento Rural – Futuro do agro municipal – Ações para o desenvolvimento rural sustentável

Educação – Desafios e oportunidades da gestão da educação municipal

Finanças e Tributação – Um mapa para o sucesso da administração tributária: finanças e tributação municipal

Habitação e Planejamento Territorial – Gestão urbana e habitação – Um guia para as equipes técnicas municipais

Jurídico – Jurídico – Leis importantes para a gestão local

Meio Ambiente – Gestão ambiental municipal – Um guia para tomadores de decisão

Obras, transferências e parcerias – Obras, transferências e parcerias

Previdência – Previdência dos servidores municipais – Conceitos, obrigações e perspectivas

Saneamento Básico – Saneamento básico – Metas e novas obrigações municipais

Saúde – Saúde – O SUS no seu Município

Transporte e Mobilidade – Desbravando caminhos para uma gestão eficiente de transporte e mobilidade nos Municípios

Turismo – Turismo – Potencializando o desenvolvimento municipal: oportunidades, estratégias e impactos na gestão local

DIRETORIA **CNM** 2024-2027

CONSELHO DIRETOR

Presidente | Paulo Roberto Ziulkoski

1º Vice-Presidente | Marcos Vinícius da Silva Bizarro

4º Vice-Presidente | Rafael Machado

5º Vice-Presidente | Joner Chagas

1º Secretário | Edimar Aparecido P. dos Santos

2º Secretário | Hudson Pereira de Brito

1º Tesoureiro | Francisco Nélio Aguiar da Silva

2º Tesoureiro | Fernando Sérgio Lira

CONSELHO FISCAL

Titular | Carlos Sampaio Duarte

Titular | Silvany Yanina Mamlak

1º Suplente | José Adinan Ortolan

3º Suplente | Paulo Ricardo Salermo

CONSELHO REGIONAL

Região Nordeste – Titular | Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior

Região Sul – Titular | Mário Afonso Woitexem

Região Sul – Suplente | Amin José Hannouche

Região Sudeste – Suplente | Luciano Miranda Salgado

Região Norte – Suplente | Jair Aguiar Souto

Região Centro-Oeste – Titular | Wilson Tavares de Sousa Júnior

CARTA DO PRESIDENTE

Prezado (a) municipalista,

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), representante do movimento municipal brasileiro, tem em sua história de luta, por meio de enfrentamentos, acordos, protocolos e tratados federais, apresentado a defesa do desenvolvimento de uma sociedade mais justa e de uma relação federativa mais igualitária que gere condições aos gestores municipais de garantir, de modo sustentável, proteção social à população, sobretudo àqueles que vivem em situações de vulnerabilidade e risco social.

Por essa razão, a área de assistência social apresenta aos gestores as pautas estruturantes que demandam especial atenção no dia a dia das gestões municipais na relação com o governo federal e com o Congresso Nacional, a fim de provocar momentos de reflexão e subsidiá-los tecnicamente sobre alguns dos principais desafios que serão enfrentados no decorrer de seus mandatos.

Um novo mandato é uma nova oportunidade, sendo assim, diante dos desafios e das competências que se apresentam ao novo gestor, a Confederação segue trabalhando pela melhoria das relações federativas, especialmente pelas condições de trabalhos dos gestores brasileiros, pelo respeito ao pacto federativo, pela autonomia dos nossos Municípios e principalmente pela melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

Nesta obra estão contemplados os principais temas sobre a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) que vão contribuir para o aperfeiçoamento da gestão municipal.

Boa leitura e sucesso em sua gestão!

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	SIGLÁRIO	11
3	O QUE É O SUAS?	12
	3.1 Lei Orgânica de Assistência Social	13
	3.2 Objetivos, princípios e diretrizes	14
	3.3 O que é obrigatório no Suas?	16
4	PRINCIPAIS REGULAÇÕES NO SUAS.....	18
	4.1 Política Nacional de Assistência Social (PNAS).....	18
	4.2 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/Suas).....	19
5	INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO	21
	5.1 Vigilância Socioassistencial	23
	5.2 Diagnóstico socioterritorial	25
6	EXECUÇÃO DO FINANCIAMENTO.....	29
	6.1 Orçamento público	30
	6.2 Blocos de Financiamento	32
	6.3 Fundo Municipal de Assistência Social	34
	6.4 Utilização de recursos.....	35
	6.5 Contratação de pessoal.....	37
	6.6 Reprogramação de saldos.....	39
	6.7 Prestação de contas	40
7	CONTROLE SOCIAL	42
8	RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO DO SUAS	44
9	ATUAÇÃO DA CNM NO SUAS.....	48
10	CONCLUSÃO	49
	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

O conhecimento a respeito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), considerando seus principais avanços, desafios e perspectivas, deve proporcionar aos gestores municipais elementos que os subsidiem numa avaliação de posicionamento da política pública no debate nacional.

O contexto atual segue exigindo dos gestores locais conhecimento e habilidade na construção de respostas e soluções às demandas da sociedade, assim como condutas e ações organizadas para condução da gestão frente aos desafios que estão postos. Dessa forma, é preciso seguir com responsabilidade e compromisso para que efetivamente o direito ao acesso à Política Nacional de Assistência Social seja garantido pelos Entes federados.

Fato que um dos maiores desafios enfrentados pelos Municípios, atualmente, está relacionado à gestão das políticas públicas, especialmente em relação aos elementos que espelham o equilíbrio federativo entre os Entes na oferta de serviços públicos de qualidade e que deem respostas às necessidades da população, garantindo a ela proteção social.

O pacto federativo, modelo de gestão, orçamento público, financiamento, capacidade estatal instalada, diagnóstico socioterritorial como evidência para tomada de decisões, controle social, qualidade na oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais são algumas das questões centrais que têm norteadado o debate nacional e o panorama do Sistema Único de Assistência Social (Suas). É preciso conhecimento e segurança jurídica para o enfrentamento dessas questões.

Com o intuito de contribuir com a gestão local e proporcionar aos gestores e técnicos locais segurança e conhecimento na tomada de decisões, a área técnica de assistência social da Confederação Nacional de Municípios (CNM) entrega esta cartilha com orientações gerais sobre os principais elementos que envolvem a gestão da Política Nacional de

Assistência Social: regulação, instrumentos de planejamento, responsabilidades dos Entes federados, execução orçamentária e financeira e o papel central do controle social.

O trabalho conduzido pela CNM defende que a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social (Suas) deve ser efetivada por meio do cumprimento das responsabilidades dos Entes federados – União, Estados e Municípios – para garantia de proteção social e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A CNM espera contribuir para que a Política Nacional de Assistência Social seja prioridade da gestão municipal e cumpra seu papel estratégico na inclusão e no desenvolvimento social do país.

2 SIGLÁRIO

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Cras – Centro de Referência de Assistência Social

Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CF – Constituição Federal

CNM – Confederação Nacional de Municípios

CIB – Comissão Intergestores Bipartite

CIT – Comissão Intergestores Tripartite

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

Loas – Lei Orgânica de Assistência Social

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentaria Anual

NOB/Suas – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

PPA – Plano Plurianual

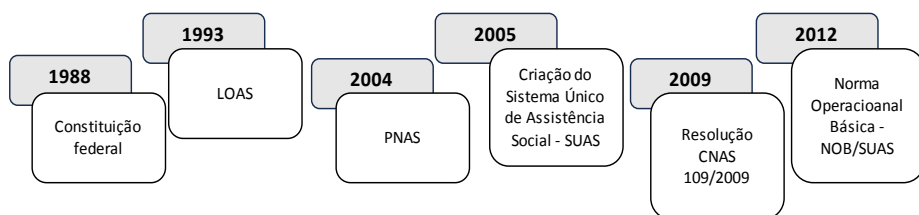
Suas – Sistema Único de Assistência Social

SNAS – Secretária Nacional de Assistência Social

3 O QUE É O SUAS?

A assistência social passou a integrar as políticas de proteção social, com a saúde e previdência, formando o tripé da seguridade social, em 1988, por meio da Constituição Federal (CF), em seu art. 194, que indica que a seguridade social é compreendida como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e à assistência social.

Em 1993 foi publicada a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), normatizando os objetivos, princípios e diretrizes da assistência social, estabelecendo organização institucional à proteção social, inclusive com a publicação de normas complementares, a saber:



Assim, pode-se afirmar que o Sistema Único de Assistência Social (Suas) é um sistema público que organiza e coordena os serviços de assistência social no Brasil, envolvendo recursos e esforços dos Municípios, Estados e da União para implementar a PNAS.

De acordo com a **Loas** e suas normas complementares, assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- » **Proteção Social Básica (PSB):** tem como principal objetivo desenvolver ações de prevenção à situação de risco social. Na PSB, o público prioritário é a população que vive em áreas urbanas ou rurais em situação de vulnerabilidade, o que favo-

rece a situação de pobreza, a privação no acesso a direitos, a fragilização de vínculos afetivos ou que já se encontraram em situação de risco;

» **Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**

(PSE): o objetivo da PSE é prover atenção socioassistencial a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Os níveis de proteção social dentro do Suas são regulamentados pela PNAS e NOB, apresentando um padrão de oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais que operacionalizam as seguranças afiançadas pela política: segurança de sobrevivência, acolhida e convívio. Essa proposta é acompanhada por unidades de atendimento à população e equipes de referência, bem como uma proposta de financiamento que envolve os três Entes federados.



LEITURA COMPLEMENTAR

Resolução CNAS 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a tipificação nacional de serviços.

3.1 Lei Orgânica de Assistência Social

A Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), Lei 8.742/1993, em seu art. 1º, determinou que a assistência social se constituísse como “direito do cidadão e dever do Estado”, corroborando com a Constituição Federal, no art. 203, que estabelece sua oferta a quem dela necessitar.

A Loas é a principal referência para a organização da assistência social enquanto política pública, concentrando objetivos, princípios, diretrizes, modelo de gestão, competências dos Entes federados, instâncias deliberativas e de participação e controle social, organização da oferta dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social e o seu modelo de cofinanciamento.

É fundamental que os Entes locais observem se suas leis municipais contemplam esses elementos, para que estejam condizentes com a estrutura de proteção social apresentada pela Loas. Os documentos como a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as Normas Operacionais Básicas (NOB) surgem para regulamentar a operacionalização da Loas, apresentando de modo mais detalhado e contextualizado seus elementos.

3.2 Objetivos, princípios e diretrizes

A Loas formaliza o direito fundamental à assistência social às pessoas que dela necessitarem, sobretudo as que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, garantindo acesso à proteção social. Assim, é fundamental que os gestores (as) e técnicos compreendam e relacionem os objetivos, diretrizes e os princípios da Política Nacional de Assistência Social, pois os mesmos são fundamentais para planejar a oferta de serviços socioassistenciais de modo que promovam autonomia, segurança e dignidade aos usuários.

De acordo com a Loas, os objetivos, diretrizes e princípios são:

Objetivos:

- » a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice;
- » o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- » a promoção da integração ao mercado de trabalho;

- » a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- » a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Princípios:

- » supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- » universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- » respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- » igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- » divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Diretrizes:

- » descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- » participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

- » primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Dica! A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca que compreender os objetivos, princípios e as diretrizes estabelecidas na Loas é fundamental para garantir integralidade na oferta da proteção social, sendo o usuário o principal ator neste processo. Sendo assim, ouça e perceba seu usuário! Então, sempre que for planejar ações em relação à PNAS, questione se estão sendo considerados esses elementos.

3.3 O que é obrigatório no Suas?

Para a melhor execução da Política Nacional de Assistência Social, o Suas organiza a oferta dos serviços, projetos e programas estabelecendo níveis de proteção social – básica e especial de média e alta complexidade – a partir da complexidade das questões sociais apresentadas. Além disso, organiza a forma de financiamento e o modelo de gestão para que esses mecanismos se institucionalizem. Sendo assim, algumas ações estruturantes são essenciais, vejamos!

Os principais instrumentos para implementação da Política Nacional de Assistência Social nos Municípios são conhecidos como “**CPF**” do Suas:

- » Conselho Municipal de Assistência Social;
- » Plano Municipal de Assistência Social; e
- » Fundo Municipal de Assistência Social.

A Lei Federal 12.435/2011 regulamentou o Sistema Único de Assistência Social (Suas) tornando-o obrigatório e realizou alterações em alguns dispositivos da Loas.

A obrigatoriedade visa ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social e a garantia de direitos para os usuários da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), bem como expressa uma estratégia de consolidação da rede de atendimento socioassistencial no país.

Um ponto que merece destaque e atenção no Suas é seu modelo de gestão que prima pela participação e controle social, bem como espaços para negociações e pactuações, onde tudo deve ser negociado e pactuado em comissões, sendo elas: Comissões Intergestores Bipartite (CIBs), com a participação dos Estados e dos Municípios, e Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com os três Entes federados – União, Estados e Municípios.

É importante lembrar que os processos de pactuação necessitam de acompanhamento e aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social e respectivos conselhos locais, que exercem controle social.

Os serviços socioassistenciais no Suas são organizados conforme as seguintes referências, compreendidas, também, como objetivos:

- » **vigilância social** e a geração de informações palpáveis, como diagnósticos, relatórios de avaliação, indicadores e índices relacionados ao território que expressam a realidade das situações de vulnerabilidade e o risco pessoal e social vivenciado pelos usuários da PNAS;
- » **proteção social:** está relacionada à oferta da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, que promovem as seguranças de sobrevivência, acolhida e convívio;
- » **defesa social e institucional:** significa garantir aos usuários da Política Nacional de Assistência Social informações sobre seus direitos, inclusive os relacionados ao seu processo de acolhida e atendimento dentro do Suas. Para que isso ocorra, é necessário que a proteção básica e a especial estejam articuladas, de modo que a referência se complete.
- » Com essas referências se cria uma atmosfera de complementariedade e integralidade nas ofertas do Suas, que devem refletir nos demais mecanismos como os instrumentos de planejamento que veremos mais adiante.

4 PRINCIPAIS REGULAÇÕES NO SUAS

As regulamentações do Sistema Único de Assistência Social (Suas) são responsáveis por organizar e assegurar sua operacionalização. Por ato regulamentar compreendemos tanto a elaboração de leis, regras, normas, instruções, além da assessoria normativa para o desenvolvimento da Política Nacional de Assistência Social. Esse movimento é fundamental para garantir conexão a título de integralidade e de sustentabilidade à política.

4.1 Política Nacional de Assistência Social (PNAS)

Em 2004, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), por meio da Resolução 145/2004, reforçando os princípios e objetivos a serem alcançados para efetivação de ações que façam garantir a proteção social.

Trata-se de um documento que apresenta uma visão ampliada a respeito da política pública de Assistência Social que auxilia sua execução. É justamente a PNAS que busca assegurar a oferta da proteção social à população que dela necessitar, considerando as desigualdades socioterritoriais, tendo como objetivo enfrentar as desigualdades, para concretizar o acesso a direitos.

A proteção social deve garantir a segurança de sobrevivência, acolhida e convívio. Desse modo, essas seguranças se materializam na forma de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, que ofertam serviços, programas e benefícios socioassistenciais

Um dos grandes diferenciais da PNAS é a forma como ela, a partir da integração com outras políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, realiza a garantia do acesso a direitos a partir da

premissa da universalização do acesso. Sob essa perspectiva, a PNAS tem como objetivo:

- » prover serviços, programas, projetos, benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- » contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e dos grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e aos serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; e
- » assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

4.2 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/Suas)

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/Suas), instituída por meio da Resolução CNAS 33/2012, disciplina a gestão pública da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em todo o território brasileiro. Constitui um instrumento de regulação e ampliação dos conteúdos e das definições da PNAS.

Trata-se do documento base para estruturação da Política Nacional de Assistência Social nos territórios, apresentando o caráter do Suas, as funções da política pública de assistência social, os elementos como as competências de cada Ente federado, os instrumentos de planejamento necessários à sua execução, elementos da gestão orçamentária e financeira, processo de Vigilância Socioassistencial (monitoramento e avaliação), controle e participação social e instâncias de pactuação. Sendo assim, sua leitura é primordial para todos os trabalhadores do Suas.



LEITURA COMPLEMENTAR

Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/Suas.

Um ponto chave no modelo de gestão do Suas é sua proposta de descentralização, ancorada no pacto federativo, sendo que cada Ente exerce uma função e um papel nas ações para o desenvolvimento do sistema, definidas na Seção I da NOB/Suas, mas complementares à garantia da proteção social de modo integral.

Conforme estabelecido na Loas e NOB/Suas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assumem responsabilidades na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados pela rede socioassistencial. Nesse sentido, as ações e competências no âmbito da gestão da política devem ser estruturadas no intuito de promover estratégias de superação das situações de desigualdade socioeconômica.

Portanto, à gestão do Suas, numa perspectiva de complementariedade e integralidade, compete a execução de suas funções, a relembrar: Vigilância Socioassistencial, proteção social e defesa institucional.

5 INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

Planejar é tomar decisões com base em evidências. É organizar processos de trabalho para minimizar riscos, é encurtar caminhos, diminuir o desgaste e o stress na gestão e na execução das políticas públicas.



LEMBRE-SE:

Planejar é diferente de listar ações, atividades e tarefas!

O ato de planejar envolve determinar de modo claro um objetivo geral e específicos, definindo bem o que queremos alcançar, isso com base em evidência (dados). O ato de planejar envolve propor metas e prazos, bem como o monitoramento desse processo



LEIA TAMBÉM:

Assistência social: gestão municipal – o mandato do planejamento. (<https://cnm.org.br/biblioteca/exibe/15175>).



Nesse sentido, os gestores devem assumir o compromisso cultural de registrar seus processos de trabalhos e gerar dados para organizar a

condução de sua gestão, implementando fluxos e protocolos que gerem inteligência de dados e sustentabilidade às suas decisões.

Diante das expectativas que são assumidas durante o decorrer de todo um mandato, dois instrumentos de gestão são primordiais, ambos com características e estruturas diferentes, mas complementares e com demandas e finalidades de desenvolvimento da política exigidas pela legislação. São eles:

- » Plano Municipal de Assistência Social; e
- » Plano de Ação de Assistência Social.

Para a correta elaboração desses instrumentos é fundamental que o Município institua Vigilância Socioassistencial e elabore diagnóstico socioterritorial.

Esses elementos inauguram outro modo de olhar e quantificar a realidade social dos Municípios, bem como dos Estados e regiões do país. Trata-se de uma visão ampliada (de totalidade) que proporciona aos gestores e técnicos compreender questões sociais dentro de um contexto social coletivo onde casos pontuais ou individuais estão inseridos e são parte desse movimento. Isso é necessário não só porque a realidade é complexa, mas também porque os segmentos não são iguais. É preciso identificar e compreender os marcadores sociais de um território para incidir sobre seu contexto e orientar a execução da política considerando as demandas, a cobertura e a qualidade do atendimento.

5.1 Vigilância Socioassistencial

Vigilância Socioassistencial é o lugar de gestão do Sistema Único de Assistência Social e se relaciona com três conceitos estratégicos: risco, vulnerabilidade e território. Esses conceitos se inter-relacionam, promovendo condições de análise das relações entre as necessidades de proteção social no âmbito da assistência social e as respostas em termos de oferta de serviços e benefícios à população.

Vigilância Socioassistencial: na Política Nacional e do Plano Nacional Decenal da Assistência Social, a Vigilância Socioassistencial é assumida como “o desenvolvimento da capacidade e de meios de gestão para conhecer a presença de formas de risco, vulnerabilidades e violações de direitos da população e dos territórios e seus agravos”, de forma a “produzir e sistematizar informações quali-quantitativas voltadas à expansão, qualificação, alcance e cobertura da proteção social e à organização e gestão do sistema público”. (PNAS, 2004:93 e PNDAS, 2007:42).

A Vigilância Socioassistencial é uma função da Política Nacional de Assistência Social, podendo ser implementada nos Municípios com recursos oriundos do cofinanciamento federal por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD Suas). Por hora não possui indicação de equipe de referência, mas sugere-se a integração de profissionais da sociologia, serviços social, economia e ciência de dados.

A vigilância na assistência social deve orientar a produção, sistematização, análise e disseminação de informações, considerando as especificidades de cada território sobre:

- » mapeamento das demandas e necessidades, considerando as seguranças socioassistenciais afiançadas, para que permita o planejamento e a distribuição de ações por nível de proteção social;
- » capacidade estatal instalada para oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais, considerando os riscos de desproteção social;
- » monitoramento e avaliação da oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais, considerando objetivos, metas, indicadores e resultados alcançados pela rede socioassistencial.

Sugestões dos principais instrumentos e fontes de informação para a Vigilância Socioassistencial:

- » Cadastro Nacional do Suas (CadSuas);
- » Censo Suas;
- » Censo IBGE;
- » Registro Mensal de Atendimentos (RMA);
- » Prontuário Suas;
- » CadÚnico e Cecad;
- » Observatório do Cadastro Único;
- » IDV – Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade;
- » Matriz de Informações Sociais e Relatórios de Informações Sociais; e
- » SuasWeb - Informações do cofinanciamento federal.



LEMBRE-SE:

A Norma Operacional Básica do Suas aprovada em 2012 – NOB 2012 –, em seu artigo 1º, afirma a Vigilância Socioassistencial como proteção social e a defesa de direitos. A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços.

5.2 Diagnóstico socioterritorial

Uma das principais funções da Vigilância Socioassistencial é justamente a produção do diagnóstico socioterritorial/socioassistencial. O diagnóstico congrega uma análise interpretativa possibilitando ao gestor e sua equipe uma leitura qualificada sobre uma determinada realidade

social. A partir desse movimento, o Município pode conhecer melhor as necessidades e demandas dos seus cidadãos.

Trata-se de um produto da vigilância socioassistencial.

Um bom planejamento começa com um bom diagnóstico socio-territorial, que vai permitir que você conheça seu território e suas demandas, assim como seus usuários. Essa estratégia te permite também planejar ações preventivas, proativas e de proteção social. Quanto mais detalhado o diagnóstico, mais chances de você tomar decisões e planejar ações que atenderão as especificidades dos territórios e dos usuários. Um bom diagnóstico amplia o nosso olhar e nos permite direcionar ou redirecionar o nosso fazer profissional.

Segundo o art. 21 da Norma Operacional Básica do Suas, a realização do diagnóstico socioterritorial requer:

- I. processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;
- II. identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;
- III. reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da Política Nacional de Assistência Social;
- IV. utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações.

Lembrando que um diagnóstico socioterritorial é uma análise interpretativa da realidade de um território, e pode considerar o seguinte escopo:

- » variáveis e indicadores de contexto do território;
- » quantidade de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
- » variáveis e indicadores sobre as principais situações de vulnerabilidade e risco social e suas localidades;
- » variáveis e indicadores sobre o perfil socioeconômico da população;
- » relatório com georeferenciamento das unidades públicas e privadas da rede referenciada;
- » variáveis e indicadores sobre as principais demandas para os serviços e benefícios socioassistenciais e sua capacidade de oferta;
- » variáveis e indicadores sobre quais potencialidades o território possui.

Monitoramento e avaliação

O monitoramento é uma atividade da Vigilância Socioassistencial em que continuamente se identificam informações sobre os serviços ofertados à população, principalmente no que diz respeito à qualidade da oferta e às necessidades de adequação quanto ao tipo e volume da oferta. O monitoramento, além de fundamental, é estratégico para a identificação de problemas, assim como para subsidiar ajustes e adequações no processo de gestão.

A NOB/Suas 2012 aponta que as avaliações no âmbito do Suas devem abordar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais, isto é, é objeto de avaliação no âmbito do Suas todas as situações que interferem no desenho da política.



ATENÇÃO!

Esses instrumentos estão vinculados às peças orçamentárias e balizam sua construção, ou seja, o orçamento da Política Nacional de Assistência Social do seu Município deve ser elaborado com base nas informações do diagnóstico socioterritorial e do planejamento.



DICA CNM:

- > Pontos de reflexão para gestão!
- > Que impactos e mudanças sociais queremos gerar em nossos territórios?
- > Por que e para que planejar?
- > Quais as maiores demandas?
- > Qual a capacidade estatal instalada – União, Estados e Municípios?

O orçamento da assistência social deve estar em consonância com os instrumentos de planejamento da Política Nacional de Assistência Social, que são: o pacto de aprimoramento da gestão do Suas, o Plano de Assistência Social e o Plano de Ação de Assistência Social, que, conseqüentemente, devem conversar com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).





DICA

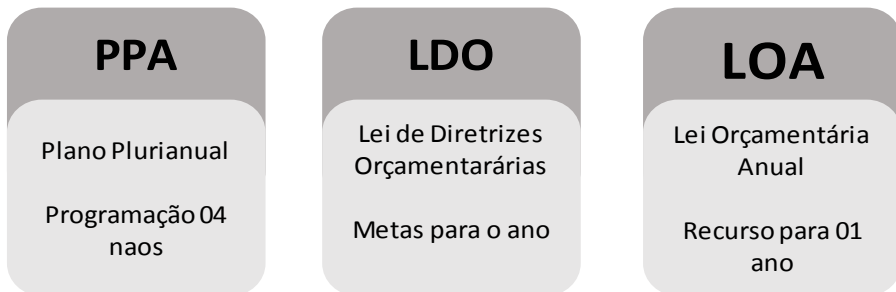
Você já compreendeu que os recursos repassados a título de cofinanciamento federal são utilizados para manutenção e ofertas das funções da PNAS, mas é preciso conectá-las à sua realidade. Para executar esse movimento, use das regulações, especialmente da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

6 EXECUÇÃO DO FINANCIAMENTO

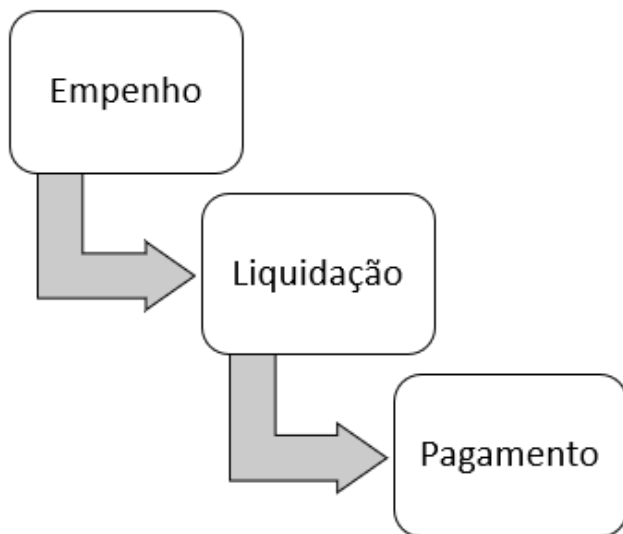
A proposta inicial da regulação do Suas no campo do financiamento era a colaboração. Trata-se de uma competência compartilhada entre os Entes federados, contudo, no intuito de subsidiar o desenvolvimento do pensamento crítico junto aos novos gestores municipais, é oportuna a avaliação dos investimentos que cada Ente vem fazendo em relação à pasta.

Sendo assim, o objetivo da execução orçamentária e financeira na Política Nacional de Assistência Social tem por ideia central regulamentar a questão da distribuição dos valores para cofinanciar os serviços, programas, projetos, gestão e benefícios socioassistenciais, ou seja, é um apoio financeiro, pois cada Ente deve aportar recursos, conforme o que dispõe o art. 30 da Loas.

Nesse sentido, o governo federal fica responsável pela coordenação da política a fim de gerir, orientar e enviar as propostas orçamentárias anuais e plurianuais obedecendo as previsões do Plano Municipal de Assistência Social, PPA, LDO e LOA:



Visando atender todas as despesas previstas e oferecer à população a continuidade de todos os serviços ofertados, concluído o processo orçamentário, em que são previstas as receitas e despesas a serem praticadas na assistência social, inicia-se a execução orçamentária. A execução do orçamento fiscal e da seguridade social é realizada em três estágios:



6.1 Orçamento público

Orçamento público é um termo que pode parecer complexo para algumas pessoas, mas na verdade se trata de um conceito bastante simples. Basicamente, o orçamento público é um instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados pelo governo e a destinação desses recursos em despesas e investimentos específicos. Em outras palavras, o orçamento público é o documento que define como o dinheiro arrecadado pelo governo será gasto.

É importante que os cidadãos entendam como funciona o orçamento público e como podem participar do processo de elaboração e fiscalização desse instrumento.

Na assistência social, o orçamento é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Assistência Social a cada quatro anos, de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual (PPA). A participação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) na elaboração do orçamento público é muito importante, devendo contribuir no processo de construção do Plano de Assistência Social e, posteriormente, na sua avaliação e aprovação.



LEITURA COMPLEMENTAR

Portaria MDS 113/2015: trata do cofinanciamento federal do Suas e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

A estrutura do plano deve conter, dentre outros elementos: o diagnóstico socioterritorial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes, prioridades, ações e estratégias, e as metas estabelecidas. Além disso, na gestão municipal, devem ser descritos os resultados e os impactos esperados; os recursos materiais, humanos e financeiros; as fontes de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação; e o espaço temporal de execução.

O orçamento público percorre diversas etapas que se iniciam com a **apresentação de uma proposta que se transformará em projeto de lei executivo**.

No Legislativo, será apreciado, emendado e aprovado. E então será **sancionado e publicado** pelo Poder Executivo.

Após essa fase inicia-se a **execução**, quando se observa a **realização da receita e a execução da despesa** dentro do ano civil.

A última fase consiste no acompanhamento, no **controle e na avaliação da execução** caracterizada pelo exercício dos controles internos e externos.



6.2 Blocos de Financiamento

A Resolução CNAS 109/2009 apresenta os serviços socioassistenciais tipificados, ou seja, que integram a política. A Portaria MDS 113/2015, de modo mais recente, inaugura e estabelece a lógica dos blocos de financiamento para os serviços, programas e apoio à gestão do Suas e Cadastro Único, compreendidos como componentes. Os componentes são valores de referência a serem transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os demais fundos de assistência social, levando em consideração os valores previamente pactuados nas instâncias de decisão do Suas, tendo como referência a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Pode-se entender por bloco o conjunto de serviços, programas, projetos devidamente agrupados e calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculam a sua finalidade.

São blocos de financiamento do Suas:

- » Bloco da Proteção Social Básica;
- » Bloco da Proteção Social Especial (engloba a proteção social de média e de alta complexidade);
- » Bloco da Gestão do Suas;
- » Bloco da Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único.

O Decreto 7.788/2012 é um importante instrumento de regulação à execução de recursos no âmbito do Suas, pois regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, estabelece quais são as receitas dos fundos, sua destinação, reafirma o CPF do Suas, a lógica dos blocos de financiamento e sua prestação de contas.



LEMBRE-SE:

Os fundos municipais devem ser instituídos por lei, sua unidade orçamentária própria da assistência social deve ter um ordenador de despesas vinculado à gestão da pasta (Loas, art. 28), devem ter definição de equipe, além de prestar contas dos valores executados e ter o parecer favorável do conselho.

6.3 Fundo Municipal de Assistência Social

O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos para o apoio financeiro à oferta dos serviços, programas, gestão e benefícios socioassistenciais da Política Nacional de Assistência Social.

O repasse dos programas do governo federal será definido com base nas pactuações realizadas e em informações constantes nos sis-

temas de informação da Rede Suas; para os repasses nos blocos, deverá considerar fatores que elevam custo dos serviços, além de outras situações e especificidades relacionadas à capacidade de atendimento, como números de famílias no território, estrutura física da unidade e quantidade de profissionais que atuam na unidade referenciada.

O Fundo Municipal de Assistência Social deve ser instituído por meio de lei municipal, compondo a Lei do Suas, lembrando que o fundo faz parte da estrutura administrativa do Poder Executivo e é uma unidade orçamentária, ordenadora de despesas. O que significa dizer que ele elabora seu próprio orçamento, mas que este deve estar em consonância com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos instrumentos de gestão da Política Nacional de Assistência Social.

Aspectos Legais	• Lei de Criação do Fundo; • Decreto de Regulamentação do Fundo; e • Inscrever o FAS no CNPJ.
Aspectos Políticos - Administrativos	• Definir o Ordenador de despesas e o Getor Financeiro; • Subordinar o Fundo à Secretaria de Assistência Social; e • Definir equipe do FMAS.
Aspectos Organizacionais	• Constituir Unidade Orçamentária e instituir Unidade Gestora; • Realizar Planejamento e a execução orçamentária, financeira e contábil; e • Prestar Contas ao MDS.

A partir dessa estruturação espera-se aprimorar os serviços ofertados, observar os indicadores de desempenho; assumir as atribuições no processo de municipalização com abrangência nas parcerias com as organizações da sociedade civil; atender as demandas de caráter de urgência e emergência; e garantir mecanismos formais de participação popular.



LEIA TAMBÉM:

Cartilha CNM RECURSOS PARA A OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: GESTÃO DO SUAS: DICAS E ORIENTAÇÕES.



6.4 Utilização de recursos

Os recursos transferidos pelos blocos de financiamento permitem a organização da rede de serviços local e regional.

Para se utilizar os recursos da assistência social deve-se observar a NOB/Suas, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a Portaria MC 580/2020; os gastos têm que ser executados respeitando a finalidade dos serviços, ou seja, deve-se estabelecer uma relação de objetivo e finalidade entre o objetivo dos serviços e a necessidade da aquisição do item, sendo coerente com a classificação de despesa. Em regra, os recursos repassados ao Suas são para execução em custeio (GND3) e investimento (GND4):

DESPESAS CUSTEIO

São aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem capital.

DESPESAS DE INVESTIMENTO

São aquelas que contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

A CNM sugere alguns exemplos de gastos com os recursos da assistência social observando as legislações do Suas;

- » materiais de consumo: para serem disponibilizados nos Cras, Creas, abrigos, Centros POP e demais equipamentos públicos;
- » contratações de pessoa física e jurídica: reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;
- » locação de materiais permanentes: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- » aluguel de espaço para funcionamento dos equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, DF e Municípios, para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades; aquisição das placas de identificação dos equipamentos onde são desenvolvidos os serviços e programas socioassistenciais;
- » manutenção dos equipamentos (desde que não amplie a estrutura dos Cras, Creas e abrigos), materiais permanentes e veículos utilizados na consecução da ação socioassistencial, com a possibilidade de aquisição do material e pagamento do serviço;
- » deslocamentos de usuários: para participação nas atividades referentes aos serviços e programas ofertados; e
- » equipe: para atendimento do público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).

6.5 Contratação de pessoal

Lei 12.435/2011, que altera a Loas, trouxe o art. 6-E, pacificando o entendimento quanto à possibilidade de pagamento de servidores públicos com os recursos federais.

A contratação de pessoal na área de assistência social é norteadada pela Resolução 17/2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais. Além disso, foi editada a Resolução 09/2014, que ratifica e reconhece ocupações dos profissionais de ensino médio e fundamental; tudo isso em acordo com o que diz a NOB/Suas de 2012.

É responsabilidade dos gestores instituir, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no Suas. Essa equipe poderá, como uma de suas atribuições, participar da comissão organizadora de concursos públicos no âmbito da assistência social.

O percentual para gasto com a equipe de referência, estipulado pelo CNAS, será apurado considerando as despesas com recursos dos programas, dos projetos e dos blocos de financiamento, e será obtido pela razão entre a despesa com a equipe de referência e a receita apurada. Esse percentual será apurado separadamente, nos blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade e para cada programa ou projeto.

Os pagamentos realizados à pessoa física ou jurídica em razão da prestação de serviço de qualquer natureza não são computados no cálculo do percentual para gasto com pagamento de pessoal da equipe de referência.

Portanto, **é possível** realizar os pagamentos da equipe de referência dos Cras e Creas incluindo encargos sociais advindo do vínculo; e gratificações, vale-transporte, complementação salarial e auxílios. São **vedados** os pagamentos de rescisão trabalhista ou similar, profissionais vinculados à Secretaria e ao pessoal que não faz parte da equipe do Cras e Creas.



ENTENDA MELHOR

Por **equipe de referência** entende-se um conjunto de profissionais responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social capazes de desenvolver para o cidadão a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio e meios para o desenvolvimento de sua autonomia.



LEMBRE-SE:

3% dos recursos transferidos no exercício financeiro para os IGDs deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional para fins de fortalecimento do Distrito Federal.

6.6 Reprogramação de saldos

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece em seu art. 73 que salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Na área de assistência social a reprogramação de saldos é capaz de ter regras diferentes dependendo do tipo de recurso ou finalidade, e isso vai passar pela análise do conselho municipal.

Não existe nenhuma regra ou algo que diga que os Estados, Municípios e DF não podem reprogramar os saldos dos exercícios anteriores; o que o Ente deve se atentar é em relação à continuidade da oferta dos serviços e programas. Caso haja descontinuidade, o governo federal poderá solicitar a devolução do recurso.

Os critérios de reprogramação de saldos devem ser definidos de forma conjunta entre os gestores, conselheiros e todos que fazem parte da política de assistência social. Pode ser parcelado ou pago de uma única vez; da forma que achar melhor e que esteja dentro do planejamento e possibilite a utilização em benefício da população.

Lembrando que essa reprogramação deve ser feita na mesma conta, para a finalidade e o objetivo daquele bloco de financiamento; para que se possa dar continuidade na execução. Nos casos em que o Município mudar de conta; também devem ocorrer sanções, penalidades e, inclusive, suspensão dos recursos.

Algumas observações e regras para utilizar o saldo:

- » o gestor deve apresentar ao CMAS o documento físico (planilha) contendo a comparação dos valores, o que foi gasto e o que consta de saldo, para análise e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- » o gestor deverá apresentar soluções para evitar o acúmulo de saldo;
- » o CMAS deverá observar e debater as razões as quais determinaram o acúmulo de saldo;
- » O CMAS deverá emitir parecer formal e favorável à reprogramação, e no momento da prestação de contas via SuasWeb o gestor deve ficar atento ao campo que indica a reprogramação de saldo para confirmar a ação.

6.7 Prestação de contas

A prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para o cofinanciamento das ações da assistência social será realizada por meio do sistema AgilizaSuas. É um sistema integrado que utiliza as informações capturadas de um sistema do Banco do Brasil, o BB Gestão Ágil. O AgilizaSuas foi implementado em 2024 para trazer uma maior

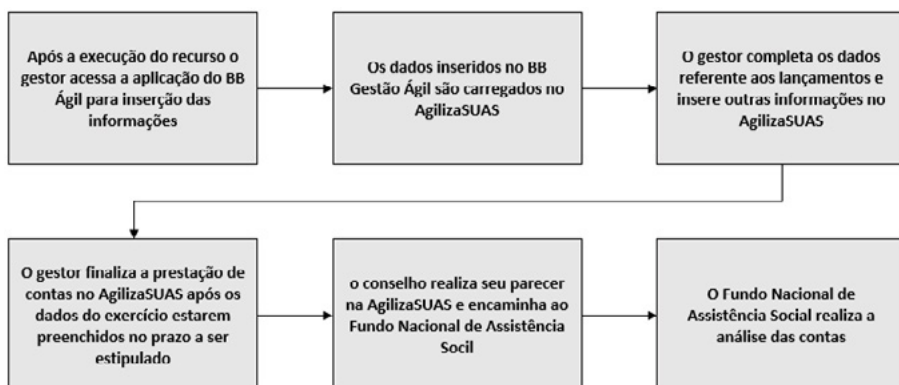
transparência à prestação de contas, uma vez que a ferramenta torna os gastos públicos mais seguro e terá uma maior publicidade. O Agiliza-Suas também vem com as informações para os conselhos estaduais e municipais realizarem a análise dos gastos feitos no exercício financeiro.

Nesse novo contexto de prestação de contas o Município passa a realizar o acompanhamento dos gastos durante o exercício; no ato do pagamento, seja ele para pessoa física ou jurídica, fica registrado para o gestor baixar esses documentos. Isso traz um ganho no sentido de ir corrigindo e ter uma visão de receitas e despesas ao longo do ano.

O AgilizaSuas fica aberto durante o ano. Porém, a Secretária Nacional de Assistência Social (SNAS) deve publicar uma portaria, preferencialmente no segundo semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

O lançamento das informações pelos gestores realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da portaria e o Conselho Nacional de Assistência Social deverá se manifestar em 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores.

Considerando como omissão da prestação de contas, o gestor ficará passível da tomada de conta especial, elencada na Instrução Normativa 71, de 28 de novembro de 2012. A Ação se derá no caso daqueles gestores que não cumprirem os prazos de prestação de contas.



7 CONTROLE SOCIAL

Os conselhos têm papel fundamental na política de assistência social, no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito federal, estadual e municipal, com composição igualitária de representantes do poder público e da sociedade civil. Em 2015, foi assegurada a participação dos usuários na deliberação da Política Nacional de Assistência Social (Resolução 11/2015), uma grande conquista na participação social.

Algumas das principais competências dos conselhos são aprovar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regular a prestação de serviços públicos e privados de assistência social, zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social e convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social.

É o Conselho de Assistência Social que participa das estratégias presentes na gestão do Suas, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e fiscalização no que tange à política de assistência social; no intuito de tornar seus atos o mais participativo e democrático possível.

Dentre essas ações do Conselho, a CNM sugere algumas formas de participação:

- » convocar em suas decisões a participação popular;
- » valorizar os profissionais da equipe do Suas;
- » realizar mobilizações e fiscalizações junto às entidades e organizações da sociedade civil;
- » deixar bem claro as responsabilidades da União, dos Estados, do DF e dos Municípios em toda gestão da assistência social



LEITURA COMPLEMENTAR:

Para as demais atribuições do Conselho deve-se observar o art. 121 da NOB/Suas RH de 2012.

8 RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO DO SUAS

A Constituição Federal endossa os Municípios na condição de Ente da Federação com igual autonomia de Estados, Distrito Federal e União. Autonomia em condições de igualdade implica a substituição de relações hierárquicas por relações horizontalizadas entre a União e os governos subnacionais.

O pacto federativo é um balizador do modelo de gestão da Política Nacional de Assistência Social, o que se apresenta no compartilhamento de algumas responsabilidades. Contudo, é oportuno que os gestores observem desequilíbrios no modelo apresentado e pautem as mudanças necessárias.

As competências dos Entes na gestão e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios previstos no Suas estão estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social, art. 12 ao art. 15, e na NOB/Suas, art. 12 ao 16, sendo elas:

Compete à União:

- I – responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;
- II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional;
- III – atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

Compete aos Estados:

- I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- II – apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;
- I – destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- II – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
- III – atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;
- V – prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;
- VI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

Compete aos Municípios:

- I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V – prestar os serviços assistenciais;
- VI – cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
- VII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Estabelecer competências é uma estratégia de gestão, contudo fique atento à divisão proposta e faça negociações nas instâncias de pactuação CIB e CIT.



LEMBRE-SE:

O Suas conta com instâncias de pactuação e negociação entre os Entes federados quanto a seus aspectos operacionais, bipartite (Estado-Municípios) e tripartite (Estado-Municípios-União), que subsidiam processos de avaliação que pautam adesões a serviços, programas, sejam eles novas estratégias ou expansão de atuais serviços e programas, bem como orçamento, regionalização de serviços entre Estados e Municípios.

A NOB/Suas traduz que:

Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no âmbito nacional é composta pela União, representada pelo órgão gestor federal da Política Nacional de Assistência Social; Estados e Distrito Federal, representados pelo Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado de Assistência Social (Fonseas); e Municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no âmbito estadual é composta pelo Estado, representado pelo órgão gestor estadual da Política Nacional de Assistência Social, e Municípios, representados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas).

ATENÇÃO GESTORES(AS)!

Estar munido de informações técnicas é fundamental para compreender as implicações das competências de cada Ente federado.

9 ATUAÇÃO DA CNM NO SUAS

Portaria MDS 887/2023

CNM atua no reajuste anual do IGDBF. Com a publicação da Portaria, foi realizado um aumento do IGDBF de R\$ 3,50 para R\$ 4,00.



CONQUISTAS

CNM

Lei Complementar 173/2020

CNM atuou de forma proativa na busca de soluções na época da Covid-19; provocamos o Congresso Nacional; fomos atendidos através da LC 173/2020, que entregava os recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

Portaria MDS 1.004/2024 e Resolução 160/2024

A CNM entregou ao MDS, na Marcha a Brasília pela Reconstrução de Municípios do Rio Grande do Sul, sugestão relacionadas à liberação dos recursos destinados ao Suas.

O governo federal atendeu parte da demanda com a publicação da Portaria MDS 1.004/2024 e da Resolução 160/2024.



Medida Provisória 953/2020

A CNM articulou junto ao Ministério da Economia durante a pandemia da Covid-19 a abertura de crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. Os recursos foram repassados aos Municípios por meio da Portaria MC 378/2020 e Portaria 369/2020.



10 CONCLUSÃO

A regulamentação da Política Nacional de Assistência Social é inegavelmente um avanço na história da proteção social brasileira e o pacto federativo é um balizador desse processo, sobretudo ao estabelecer uma relação de colaboração entre os Entes, materializada por meio da atribuição de competências individuais e comuns à União, Estados e Municípios.

Lembrando que a Constituição Federal atesta que os Municípios estão em igual posição de autonomia em relação à União e Estados, mas é preciso conhecimento para compreender que existem distorções entre a capacidade financeira dos Municípios e o universo de suas competências administrativas, o que gera por vezes um regime de sujeição financeira em face da União.

É nesse sentido que a Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio da área técnica de assistência social, elaborou este material, apresentando os principais temas relacionados à pasta e que são essenciais ao desenvolvimento do pensamento crítico sobre a Política Nacional de Assistência Social.

A tomada de decisões sobre a área requer conhecimento técnico e firmeza, logo compreender a lógica de financiamento do Suas em relação à oferta de serviços públicos é crucial para a ampliação da capacidade estatal.

E o modelo de gestão da Política Nacional de Assistência Social não esgota as possibilidades de aprimoramento da distribuição das competências federativas. Sendo assim, seguindo esse raciocínio, a área disponibiliza aqui informações sobre a atuação dos Municípios tanto na gestão da política, que perpassa pela organização do Suas nos territórios, oferta integrada de serviços, programas e benefícios socioassistenciais, organização do orçamento público, quanto na atuação do controle social, ou seja, um conjunto de informações que vai subsidiar os gestores

no aprimoramento da distribuição de competências para além da oferta de serviços à população, pois para garantir avanços técnicos as pactuações políticas são fundamentais.

Lembrando que no escopo dessa relação federativa se apresentam toda diversidade de desafios. Sendo assim, é essencial aos gestores, sobretudo os novos, que aprofundem conhecimento técnico em relação aos temas abordados na cartilha como forma de se preparar para enfrentar os novos desafios e conduzir uma boa gestão e o pleno funcionamento da Política Nacional de Assistência Social.

A CNM coloca-se à disposição dos gestores municipais de assistência social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei 8.742*, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. *Lei 12.435*, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. *Lei Complementar 101*, de 4 de maio de 2000. Dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. *Lei 14.601*, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e a Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória 1.155, de 1º de janeiro de 2023. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. *Resolução 33/2012*. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/Suas). Disponível em: aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4868. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. *Resolução 09/2014*. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Disponível em: blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-9-de-15-de-abril-de-2014/. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. *Resolução 109/2009*. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. *Portaria MDS 113*, de 10 de dezembro de 2015. Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. Disponível em: blog.mds.gov.br/redesuas/portaria--no-113-de-10-de-dezembro-de-2015/. Acesso em: 13 set. 2024.

[illegible]

[illegible]



SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel/Fax: (61) 2101-6000



Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel/Fax: (51) 3232-3330

